

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 7.073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 6.984, DE 13 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 6.984, de 13 de maio de 2022, que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMBRADER EMPRESA BRASILEIRA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Fica AUTORIZADA a doação de área de terreno abaixo descrita, de aproximadamente **11.933,38m²** (onze mil, novecentos e trinta e três vírgula trinta e oito metros quadrados), localizada neste Município de Varginha na Avenida Washington Ribeiro, bairro Santa Terezinha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n° 60.986, à **EMBRADER EMPRESA BRASILEIRA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.919.600/0001-16, cujos limites e confrontações constam do Memorial Descritivo anexado ao Processo Administrativo n° 1.295/2019, e que abaixo segue:

Gleba 3.

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 0 de coordenada E(X) 452.825,537 m e N(Y)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

7.612.235,705 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 0 segue até o vértice 1, de coordenada UTM E= 452.817,062 m e N= 7.612.238,497 m, no azimute de $288^{\circ}14'11''$, na extensão de 8,92 m;

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E= 452.731,818 m e N= 7.612.271,718 m, no azimute de $291^{\circ}17'29''$, na extensão de 91,48 m;

Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E= 452.725,343 m e N= 7.612.265,218 m, no azimute de $184^{\circ}53'24''$, na extensão de 11,62 m;

Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E= 452.727,180 m e N= 7.612.260,594 m, no azimute de $158^{\circ}19'44''$, na extensão de 4,98 m;

Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E= 452.726,930 m e N= 7.612.244,112 m, no azimute de $179^{\circ}07'54''$, na extensão de 16,92 m;

Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E= 452.719,395 m e N= 7.612.226,706 m, no azimute de $209^{\circ}07'52''$, na extensão de 18,97 m;

Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E= 452.708,896 m e N= 7.612.215,831 m, no azimute de $223^{\circ}59'29''$, na extensão de 15,45 m;

Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E= 452.713,521 m e N= 7.612.185,212 m, no azimute de $151^{\circ}24'31''$, na extensão de 30,97 m;

Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E= 452.713,900 m e N= 7.612.139,490 m, no azimute de $179^{\circ}31'33''$, na extensão de 45,72 m;

Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E= 452.792,324 m e N= 7.612.122,587 m, no azimute de $102^{\circ}09'46''$, na extensão de 80,22 m;

Finalmente do vértice 10 segue até o vértice 0, (início da descrição), no azimute de $16^{\circ}21'46''$, na extensão de 117,89 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

11.933,38 m² e um perímetro de 443,14 m.

Confrontações:

Do vértice 0 ao vértice 2 limita-se pelo bordo da Avenida Washington Ribeiro;

Do vértice 2 ao vértice 10 limita-se por linha de divisa confrontando com Gleba 3 remanescente;

Finalmente do vértice 10 ao vértice 0 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Biotécnica Indústria e Comércio Ltda - Matrícula N°: 40.225".

Art. 2° A área doada foi avaliada em **R\$ 2.012.514,98 (dois milhões, doze mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)**, nos termos da Lei Municipal n° 5.945, de 23 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e estabelece critérios de apuração do valor venal dos imóveis cadastrados no Município", por Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Varginha, instituída pela Portaria n° 12.971/2016.

Art. 3° Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva Escritura Pública de Doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida Escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante requerimento prévio e justificado da empresa donatária, ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n° 6.984/2022, especialmente os que são pertinentes à reversão incontinenti do imóvel ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e independente de qualquer indenização, nos casos devidamente estipulados no art. 2° da referida Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

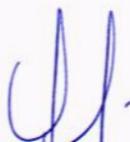
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 dezembro de 2022; 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.



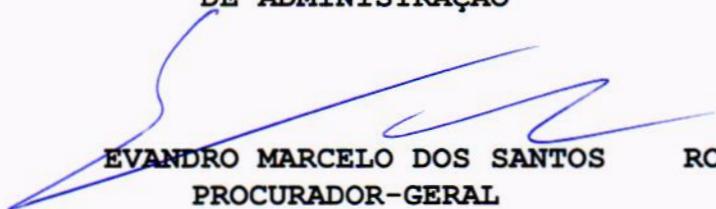
VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO



RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO